



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas e cinquenta minutos, reuniu-se em sessão extraordinária o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz n.º 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Pedro Inácio da Silva, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzané Junior, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, por motivo de férias, e João Leite de Arruda Alencar, por motivo de viagem oficial. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa compareceu mesmo estando férias. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta à sessão, e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 18ª Sessão Ordinária do dia seis de novembro de 2019, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, o representante do Ministério Público do Trabalho, os serventuários, e, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região n.º 2.852/2019, do dia 18/11/2019, publicado no dia 19/11/2019, às fls. 21/4, na forma regimental, determinou o início **do julgamento dos processos eletrônicos abaixo relacionados: Ordem: 19-Número do Processo: 0000158-41.2019.5.19.0000 – MS. Resultado:** por unanimidade, confirmar a decisão liminar e **CONCEDER A SEGURANÇA** para manter a ordem de suspensão de quaisquer atos constritivos de bens da impetrante, relacionados à execução tratada na RT-0000147-76.2017.5.19.0260, até que a matéria relativa à sua responsabilidade seja decidida. Custas, pela União, no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 45.000,00), isenta, nos termos do artigo 790-A da CLT. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 16-Número do Processo: 0000206-97.2019.5.19.0000 – MSCiv. Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental, ratificando a liminar - permanência das ordens de bloqueio nas contas da empresa impetrante até atingir o total do valor devido e não liberação dos valores bloqueados, negando em definitivo a segurança nela vindicada. Custas processuais pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 1-Número do Processo: 0000054-49.2019.5.19.0000 – MSCiv Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto. Custas processuais pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

impetrante, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor da causa indicado na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2-Número do Processo:** 0000059-71.2019.5.19.0000 – MSCiv **Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com arrimo no art. 10, da lei 12.016/2009, c/c o art. 485, IV, do CPC/2015. Custas pela impetrante no valor de R\$ 241,22, calculadas sobre R\$ 12.061,15, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3-Número do Processo:** 0000074-40.2019.5.19.0000 – MSCiv **Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança, em definitivo. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4-Número do Processo:** 0000076-10.2019.5.19.0000 – MSCiv **Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança, em definitivo. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5-Número do Processo:** 0000078-77.2019.5.19.0000 – MSCiv **Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança em definitivo. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6-Número do Processo:** 0000080-47.2019.5.19.0000 – MSCiv **Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança em definitivo. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7-Número do Processo:** 0000081-32.2019.5.19.0000 – MSCiv **Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança, em definitivo. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8-Número do Processo:** 0000083-02.2019.5.19.0000 – MSCiv **Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança, em definitivo. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 9-Número do Processo:** 0000097-20.2018.5.19.0000 – AR **Resultado:** por unanimidade, julgar PROCEDENTE esta ação rescisória para desconstituir a sentença prolatada na reclamação trabalhista nº 0001347-19.2017.5.19.0002, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Maceió-AL, bem como decretar a nulidade dos atos processuais praticados a partir da determinação de notificação do reclamado, ora autor desta ação. Custas pelo réu, no valor de R\$ 201,72, calculadas sobre R\$ 10.086,305, valor atribuído à causa na inicial, porém, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 10-Número do Processo:** 0000115-41.2018.5.19.0000 – AR **Resultado:** por unanimidade, julgar IMPROCEDENTE a presente ação rescisória. Custas pela autora no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas, ante a equiparação da autora à Fazenda Pública para tal fim. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 11-Número do Processo:** 0000131-92.2018.5.19.0000 – MSCiv **Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança, em definitivo. Custas pela impetrante no importe de R\$ 19,08, calculadas sobre R\$ 954,00, valor atribuído à causa na inicial, porém, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 12-Número do Processo:** 0000171-40.2019.5.19.0000 – MSCiv. **Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental e denegar a segurança nela pretendida. Custas processuais no valor de 19,96 (dezenove reais e noventa e seis centavos),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

calculadas sobre o valor da causa dado na inicial, a cargo da impetrante, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem:** 13-**Número do Processo:** 0000181-84.2019.5.19.0000 – AR- **Resultado:** por unanimidade, admitir a presente ação rescisória. No mérito, no juízo rescindendo, JULGAR PROCEDENTE a ação rescisória para desconstituir a coisa julgada formada na reclamação trabalhista nº 0001159-91.2015.5.19.0003 e, no juízo rescisório, julgo-a improcedente. Custas processuais pela ré, no valor de R\$ R\$ 831,38 (oitocentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos), calculadas sobre R\$ \$ 41.569,21 (quarenta e um mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos). Honorários de advogado fixados em 10% do valor atualizado dado à causa. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem:** 14-**Número do Processo:** 0000185-29.2016.5.19.0000 – MSCiv **Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança, em definitivo. Custas pela impetrante no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído a causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem:** 15-**Número do Processo:** 0000196-53.2019.5.19.0000 – AR **Resultado:** por unanimidade, admitir a presente ação rescisória. No mérito, no juízo rescindendo, JULGAR PROCEDENTE a ação rescisória para desconstituir a coisa julgada formada na reclamação trabalhista nº 0000099-55.2016.5.19.0001 e, no juízo rescisório, julgo-a improcedente. Custas processuais pela ré, no valor de R\$ R\$ 953,43 (novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos) calculadas sobre R\$ 45.671,83 (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos) Honorários de advogado fixados em 10% do valor atualizado dado à causa. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem:** 17-**Número do Processo:** 0000211-22.2019.5.19.0000 – MSCiv **Resultado:** por unanimidade, revogar a tutela provisória de id cb22604 e extinguir o processo sem resolução do mérito na forma do art. 485, VI, do CPC. Custas processuais pelos impetrantes, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem:** 18-**Número do Processo:** 0000277-36.2018.5.19.0000 – AR **Resultado:** por unanimidade, julgar IMPROCEDENTE a ação rescisória. Custas pela autora no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas, ante a equiparação da autora à Fazenda Pública para tal fim. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem:** 20-**Número do Processo:** 0000214-74.2019.5.19.0000 – AG. REG **Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e manter, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos. Devendo ainda, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, a favor da parte contrária nos autos da reclamação trabalhista que originou a presente ação, nos termos do art. 213, §8º, do Regimento Interno e art. 1021, § 4º, do CPC. **Ordem:** 21-**Número do Processo:** 0000265-22.2018.5.19.0000 - AG. REG **Resultado:** por unanimidade, extinguir do processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII do CPC. Custas, pelo impetrante, no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. **Ordem:** 22-**Número do Processo:** 0000275-66.2018.5.19.0000 – ED **Resultado:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo réu para, no mérito, acolhê-los parcialmente, suprimindo a obscuridade e condenando o réu em honorários advocatícios, no importe de 10 % do valor da causa. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 23-Número do Processo: 0000005-08.2019.5.19.0000** **Resultado:** por unanimidade, acolher os embargos para, suprimindo omissão, acrescer à conclusão do acórdão impugnado a determinação de pagamento, pelo autor, de honorários de advogado no montante de 15% sobre o valor da causa. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 24-Número do Processo: 0000162-78.2019.5.19.0000 – ED** **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para determinar que, após o trânsito em julgado do acórdão embargado, deve o Juízo *a quo* proceder a liberação do depósito prévio de Id's 4249315 e c7a1bd3 à embargante. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 25-Número do Processo: 0000250-19.2019.5.19.0000 – AG. REG.-** **Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo. Não havendo mais processos nem assuntos a tratar, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às onze horas e quatro minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **(ORIGINAL ASSINADO)**